

CAMPANHA DO AGASALHO – 2018 Colaboradores da Almeida, Porto arrecadaram 2 caixas de roupas para contribuição.

A Campanha do Agasalho acontece anualmente e é uma iniciativa do Fundo Social de Solidariedade de São José dos Campos. Nesse ano, foram arrecadadas mais de 210 mil peças de roupa. A equipe da Almeida, Porto colaborou e foi possível contribuir com diversos itens de vestuário.

O Fundo de Solidariedade distribuiu 710 embalagens para coleta por toda a cidade, com as quais foi possível receber 216.769 artigos. As arrecadações foram distribuídas em 25 pontos itinerantes, atingindo 259 bairros de São José. Segundo dados da entidade, foram mais de 29 mil pessoas alcançadas, direta e indiretamente pela ação.



Evento esclarece sobre eSocial

A Almeida, Porto realizou no dia 21 de agosto um bate-papo, com a presença de mais de 100 pessoas entre clientes e convidados, para elucidar as novidades e mudanças que estão ocorrendo devido à implantação do eSocial. O programa, que está sendo implementado gradativamente, teve início em janeiro de 2018 para as empresas com faturamento superior a 78 milhões e em julho para as demais.

Na ocasião foi possível orientar aos participantes sobre os procedimentos, nível de detalhamento das informações que precisam ser inseridas no sistema, prazos, restrições, autuações e multas,



entre outros dados. Também foram abordados assuntos sobre o EFD-Reinf e a DCTFWEB.

Além de alguns sócios da Almeida, Porto estiveram presentes no evento e participaram do esclarecimento às ques-

tões levantadas os advogados Fernando Proença e Carolina Leber, além do médico do trabalho e proprietário da empresa Prontoclin Dr. Osvaldir Vieira da Silva.

O eSocial é a nova forma das empresas enviarem ao Governo informações trabalhistas, fiscais e previdenciárias para um banco de dados único, via internet.

eBook – Está disponível no link aporto.com.br/esocial um eBook abordando os pontos principais do eSocial para que nossos clientes tenham um material mais completo para consulta. O conteúdo foi elaborado para facilitar o entendimento das mudanças e está de acordo com a legislação vigente.

DITR - Normas e procedimentos para apresentação

Instrução Normativa RFB nº 1820, de 27 de julho de 2018 (dou – 31/07/18)

Dispõe sobre a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas e procedimentos para a apresentação da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2018.

CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO

Art. 2º Está obrigado a apresentar a DITR referente ao exercício de 2018 aquele que seja, em relação ao imóvel rural a ser declarado, exceto o imune ou isento:

I - na data da efetiva apresentação:

a) a pessoa física ou jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora a qualquer título, inclusive a usufrutuária;

b) um dos condôminos, quando o imóvel rural pertencer simultaneamente a mais de um contribuinte, em decorrência de contrato ou decisão judicial ou em função de doação recebida em comum;

c) um dos compossuidores, quando mais de uma pessoa for possuidora do imóvel rural;

II - a pessoa física ou jurídica que, entre 1º de janeiro de 2018 e a data da efetiva apresentação da declaração, perdeu:

a) a posse do imóvel rural, pela imissão prévia do expropriante, em processo de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária;

b) o direito de propriedade pela transferência ou incorporação do imóvel rural ao patrimônio do expropriante, em decorrência de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, inclusive para fins de reforma agrária; ou

c) a posse ou a propriedade do imóvel rural, em função de alienação ao Poder Público, inclusive às suas autarquias e fundações, ou às instituições de educação e de assistência social imunes do imposto;

III - a pessoa jurídica que recebeu o imóvel rural nas hipóteses previstas no inciso II, desde que essas hipóteses tenham ocorrido entre 1º de janeiro e 28 de setembro de 2018; e

IV - nos casos em que o imóvel rural pertencer a espólio, o inventariante, enquanto não ultimada a partilha, ou, se este não tiver sido nomeado, o cônjuge meeiro, o companheiro ou o sucessor a qualquer título.

Seção Única - Dos Documentos da DITR

Art. 3º A DITR correspondente a cada imóvel rural é composta pelos seguintes documentos:

I - Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diac), mediante o qual devem ser prestadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) as informações cadastrais correspondentes a cada imóvel rural e a seu titular; e

II - Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Diat), mediante o qual devem ser prestadas à RFB as informações necessárias ao cálculo do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e apurado o valor do imposto correspondente a cada imóvel rural.

§ 1º As informações prestadas no Diac não serão utilizadas para fins de atualização cadastral no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir), para os imóveis rurais:

I - com área total superior a 50 ha (cinquenta hectares), obrigados ao procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incr nº 1.581, de 17 de agosto de 2015; e

II - desobrigados do procedimento de vinculação previsto na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incr nº 1.581, de 2015, mas que já efetuaram o referido procedimento.

§ 2º Excetuadas as hipóteses previstas no § 1º, as informações constantes no Diac integrarão o Cafir, cuja administração cabe à RFB, a qual pode, a qualquer tempo, solicitar informações visando à sua atualização.

§ 3º É dispensado o preenchimento do Diat no caso de imóvel rural imune ou isento do ITR.

CAPÍTULO II - DA FORMA DE ELABORAÇÃO

Art. 4º A DITR deve ser elaborada com o uso de computador me-

dante a utilização do Programa Gerador da Declaração do ITR relativo ao exercício de 2018 (Programa ITR2018), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>.

Parágrafo único. A DITR apresentada em desacordo com o disposto no caput deve ser cancelada de ofício.

CAPÍTULO III - DA APURAÇÃO DO ITR

Art. 5º Na DITR, estão obrigadas a apurar o imposto toda pessoa física ou jurídica, desde que o imóvel rural não se enquadre nas condições de imunidade ou isenção do ITR, inclusive a de que trata o inciso II do caput do art. 2º.

Parágrafo único. A pessoa física ou jurídica, expropriada ou alienante, de que trata o inciso II do caput do art. 2º, é obrigada a apurar o imposto, no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, considerando a área desapropriada ou alienada como integrante da área total do imóvel rural, mesmo que este tenha sido, depois de 1º de janeiro de 2018, total ou parcialmente:

I - desapropriado ou alienado a entidades imunes do ITR; ou

II - desapropriado por pessoa jurídica de direito privado delegatária ou concessionária de serviço público.

Seção Única - Das Informações Ambientais

Art. 6º Para fins de exclusão das áreas não tributáveis da área total do imóvel rural, o contribuinte deve apresentar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) o Ato Declaratório Ambiental (ADA) a que se refere o art. 17-O da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. O contribuinte cujo imóvel rural já esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR), a que se refere o art. 29 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, deve informar na DITR o respectivo número do recibo de inscrição.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO E DO MEIO DISPONÍVEL PARA A APRESENTAÇÃO

Art. 7º A DITR deve ser apresentada no período de 13 de agosto a 28 de setembro de 2018, pela Internet, por meio do Programa ITR2018, disponível no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 1º A apresentação da DITR pode ser feita também, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço informado no caput do art. 4º.

§ 2º O serviço de recepção da DITR será interrompido às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia do prazo estabelecido no caput.

§ 3º A comprovação da apresentação da DITR é feita por meio de recibo gravado depois da sua transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão deve ser realizada pelo contribuinte mediante a utilização do Programa ITR2018 mencionado no art. 4º.

CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO DEPOIS DO PRAZO

Seção I - Dos Meios Disponíveis

Art. 8º Depois de decorrido o prazo de que trata o caput do art. 7º, a DITR deve ser apresentada, pela Internet, por meio do Programa ITR2018.

Parágrafo único. A apresentação da DITR pode ser feita também, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço informado no caput do art. 4º, ou em mídia removível, nas unidades da RFB durante o respectivo horário de expediente.

Seção II - Da Multa por Atraso na Entrega

Art. 9º A entrega da DITR depois do prazo definido no caput do art. 7º, se obrigatória, sujeita o contribuinte à multa de 1% (um por cento) ao mês-calendário ou fração de atraso, calculada sobre o total do imposto devido.

§ 1º A multa prevista no caput é objeto de lançamento de ofício e tem por termo inicial o 1º (primeiro) dia subsequente ao do final do prazo fixado para a entrega da DITR e, por termo final, o mês da entrega desta.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo não pode ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de imóvel rural sujeito à apuração

do imposto, sem prejuízo da multa e dos juros de mora devidos pela falta ou insuficiência do recolhimento do valor integral do imposto ou de suas quotas.

CAPÍTULO VI - DA RETIFICAÇÃO

Art. 10. Caso a pessoa física ou jurídica constatare que cometeu erros, omissões ou inexatidões na DITR já transmitida, pode apresentar declaração retificadora, antes de iniciado o procedimento de lançamento de ofício:

I - pela Internet, por meio do Programa ITR2018; ou

II - em mídia removível, às unidades da RFB, durante o respectivo horário de expediente, se após o prazo previsto no caput do art. 7º.

§ 1º O contribuinte deve apresentar declaração retificadora relativa ao exercício de 2018 sem interrupção do pagamento do imposto apurado na DITR originariamente apresentada.

§ 2º A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias bem como as informações adicionadas, se for o caso.

§ 3º Para a elaboração e a transmissão da declaração retificadora, deve ser informado o número constante no recibo de entrega da última declaração referente ao exercício de 2018.

§ 4º A transmissão da declaração retificadora pode ser feita também, pela Internet, com a utilização do programa de transmissão Receitanet, disponível no sítio da RFB, no endereço informado no caput do art. 4º.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO DO IMPOSTO

Art. 11. O valor do ITR apurado pode ser pago em até 4 (quatro) quotas iguais, mensais e consecutivas, observado o seguinte:

I - nenhuma quota pode ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II - o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) deve ser pago em quota única;

III - a 1ª (primeira) quota ou quota única deve ser paga até o último dia do prazo de apresentação previsto no caput do art. 7º; e

IV - as demais quotas devem ser pagas até o último dia útil de cada mês, acrescidas de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês de outubro de 2018 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 1º É facultado ao contribuinte:

I - antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento; ou

II - ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota pretendida, observado o disposto no caput, mediante apresentação de declaração retificadora.

§ 2º Em nenhuma hipótese o valor do imposto devido será inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§ 3º O pagamento integral do imposto ou de suas quotas e de seus respectivos acréscimos legais deve ser efetuado das seguintes formas:

I - transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela RFB a operar com essa modalidade de arrecadação; ou

II - em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no caso de pagamento efetuado no Brasil.

§ 4º O pagamento do ITR, nas hipóteses previstas no inciso II do caput do art. 2º, é efetuado no mesmo período e nas mesmas condições previstos para os demais contribuintes, sendo considerado antecipação o pagamento realizado antes do referido período.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

A desoneração da folha de pagamento sofreu redução de 70%

A Lei nº 13.670/2018, cujos efeitos começaram a vigorar a partir de 1º.09.2018, reduziu em aproximadamente 70% os setores da economia que podem optar pelo sistema de desoneração da folha de pagamento.

Até então, 56 setores da economia gozam do benefício e, desde 1º.09.2018 e até 31.12.2020, apenas 17 setores poderão continuar optando pela desoneração. Entre eles encontram-se os setores de calçados, tecnologia da informação (TI), tecnologia da informação e comunicação (TIC), call center, têxtil, construção civil, transportes rodoviários

e metroferroviário e comunicação.

Sairão da desoneração da folha, entre outros, os seguintes setores: hoteleiro, comércio varejista, transporte aéreo, marítimo e ferroviário de cargas e alguns setores da indústria.

Apesar de a Lei nº 13.670/2018 determinar que a reoneração da folha entrou em vigor em 1º.09.2018, é bom lembrar que o § 13 do art. 9º da Lei nº 12.546/2011, o qual não foi alterado ou revogado, determina que, feita a opção pela desoneração no mês de janeiro de cada ano, ela será irretroatável para todo o ano-calendário, só podendo ser alterada em

janeiro do ano seguinte.

Assim, a alteração do prazo de vigência da opção feita (garantia legal) afronta a segurança jurídica, razão pela qual as empresas atingidas pela reoneração poderão buscar judicialmente a garantia da sua manutenção no sistema da desoneração da folha de pagamento até 12/2018.

(Lei nº 13.670/2018 - DOU 1 de 30.05.2018 - Edição Extra)

Fonte: Editorial IOB

NOTA: Caso sua empresa esteja sujeita à desoneração da folha de pagamento, nosso Departamento Pessoal entrará em contato.

TRABALHISTA

Conheça os exames médicos obrigatórios

Toda empresa que possui empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) tem a obrigação de manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

O programa foi regulamentado pela NR nº 7 do Ministério do Trabalho e da Previdência Social (MTPS), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de trabalhadores.

Conheça a abrangência dos exames:

- **ADMISSIONAL:** deve ser realizado antes do início das atividades funcionais;
- **PERIÓDICO:** a ser realizado de acordo com a periodicidade indicada na NR-7;
- **RETORNO AO TRABALHO:** após ausência por período igual ou superior a 30 dias por motivo de doença ou parto, devendo ser realizado no primeiro dia de retorno ao trabalho;
- **MUDANÇA DE FUNÇÃO:** abrange toda e qualquer alteração de atividade, devendo ser

realizado antes da data da mudança;

• **EXAME DEMISSIONAL:** deve ser realizado na rescisão contratual.

Esses exames são por conta do empregador. **A falta do PCMSO pode acarretar autuações e multas por parte do Ministério do Trabalho.**

Na dúvida, nosso Departamento Pessoal está à sua disposição para orientação a respeito.

Fonte: Departamento Pessoal - Almeida, Porto & Associados Ltda

Na CGU, robô analisa fotos de ruas para identificar empresas fantasmas

A Controladoria Geral da União é um dos órgãos pioneiros no uso de sistemas de inteligência artificial para combater fraudes.

O primeiro 'robô' é usado para medir a probabilidade de determinado servidor público ter envolvimento com corrupção. Outro analisa informações de fornecedores para avaliar o risco de contratação pelo governo. E mais recentemente a CGU passou a analisar imagens na internet para descobrir se quem está em determinada licitação realmente existe.

“Tem muito fornecedor de fachada. Mas como saber que determinadas empresas existem no mundo real? Por exemplo, as 10 empresas que estão numa licitação qualquer. Tentamos verificar se

ela existe mesmo com a identificação de imagens”, explicou Thiago Marzagão, do Observatório da Despesa Pública do CGU, ao participar de seminário sobre uso de IA na administração pública, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- Como explica o auditor da CGU, esse novo robô tenta identificar pelas imagens se há alguma inconsistência em determinada pessoa jurídica. “Usa o Google Street View e redes neurais para treinar que o seja capaz de distinguir o que parece a fachada de uma empresa de qualquer outra coisa, de um terreno baldio, de uma rotatória, de uma escola, por exemplo. Olha a foto e avalia se parece uma empresa ou não. E fazemos o cruzamento com os endereços das concorrentes que ficam na base do sistema de compras do governo, o

Comprasnet.”

- O uso de IA na CGU começou com o sistema que avalia a probabilidade de um servidor público ser corrupto. “Se tem uma investigação e envolve 80 servidores e precisa priorizar, usa esse aplicativo para decidir o que priorizar”, disse Marzagão.

Segundo ele, a IA é treinada com base em casos de servidores já identificados, processados e expulsos do serviço público, além de cruzar informações de salário, forma de ingresso, a participação em pessoas jurídicas, etc.

“São centenas de ‘preditores’, como concurso ou indicação, se é sócio de empresa ou não, se já foi punido antes, o cargo que ocupa, se é filiado a partido. Não é porque você é sócio de empresa ou é filiado a partido que a CGU vai auditar. Não

funciona assim.

Mas é uma ferramenta que ajuda a priorizar, a indicar o que tem mais probabilidade de merecer uma análise mais de perto.”

- Outro sistema faz análise de risco de contratos de fornecedores. “Tem uma lista grande de empresas que já deram problema na administração pública. E da mesma forma têm uma série de indicadores. Tenta-se separar as características que dão ou não problema.

- Da mesma forma, com base nas empresas que já deram problema. Tamanho, tempo de criação, número de lances no pregão, são centenas de indicadores que indicam a chance de uma empresa quebrar no meio do contrato, por exemplo”, disse o auditor da CGU

Fonte: Site Convergência Digital

Tabela de Imposto de Renda Retido na Fonte

(Válida a partir de abril/2015)

BASE DE CÁLCULO EM R\$	ALÍQUOTA	PARC. DEDUZIR
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Deduções: - Abatimento por dependente R\$189,59
- Pensão Alimentícia
- Valor da contribuição previdenciária paga no mês

Salário Mínimo

O Salário Mínimo federal a partir de 1º/01/2018 para R\$ 954,00.

Estado de SP - 1ª faixa R\$ 1.108,38

Estado de SP - 2ª faixa R\$ 1.127,23

O piso estadual é vigente a partir de 1º de janeiro de 2018.

Tabela - Vigente a partir 1º de janeiro de 2018

Salário de Contribuição (R\$)	Alíquota p/ fins de recolhimento ao INSS
Até 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80	11%

Teto: R\$ 621,04

Teto: R\$ 621,04, valor máximo a ser descontado. Válido para funcionário e Contribuintes Individuais (autônomos)

Salário Família		
Faixas	Tetos	A receber
Até	R\$ 877,67	R\$ 45,00
Até	R\$ 1.319,18	R\$ 31,71

Agenda

- Vencimentos das obrigações

06/09 - Guias do FGTS
 06/09 - Simples Doméstico
 14/09 - Carnê INSS (contribuintes individuais) exceto doméstico
 20/09 - INSS
 20/09 - INSS sobre Receita Bruta
 20/09 - IRRF
 20/09 - 4,65% (Lei 10.833)
 20/09 - ISSQN (S.J.Campos)

20/09 - Simples Nacional
 20/09 - Regime Especial de Tributação (Patrimônio de Afetação)
 20/09 - ICMS de acordo com o CNAE
 25/09 - IPI
 25/09 - COFINS
 25/09 - PIS
 28/09 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Real Mensal

28/09 - Contribuição Social e IRPJ - Lucro Presumido - 3ª Cota referente ao 2º trimestre/2018
 28/09 - Parcelamento Especial - Simples Nacional (INSS, Receita Federal e PGFN)
 28/09 - Carnê Leão
 28/09 - Parcelamento da Lei 11941
 28/09 - Parcelamento da Lei 12996
 28/09 - PRT
 28/09 - Pert

ATENÇÃO! Confira a agenda e tabelas em nosso site: www.aporto.com.br

A Almeida, Porto e Associados atua no Vale do Paraíba, Litoral Norte e demais cidades, com prestação de serviços setorizada e especializada conforme porte e complexidade de cada empresa.

Serviços eficientes e soluções adequadas com:

- Consultoria e Assessoria Contábil, Fiscal, Trabalhista, Tributária e Societária;
- Serviços especializados em conformidade com o SPED - Sistema Público de Escrituração Digital;
 - ECD - Escrituração Contábil Digital;
 - EFD - Escrituração Fiscal Digital (ICMS - IPI);
 - EFD - Contribuições;
 - ECF - Escrituração Contábil Fiscal;
 - NFe - Nota Fiscal Eletrônica;
- CT-e - Conhecimento de Transporte Eletrônico;
- NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- eSocial;
- Assessoria In Company;
- Outsourcing;
- Expertise para constituição de empresas nacionais e multinacionais;
- Atendimento em inglês;
- Planejamento Tributário;
- Consultoria para serviços específicos e personalizados conforme a necessidade do Cliente.

Confira os e-mails dos departamentos:

Geral	aporto@aporto.com.br
Depto. Pessoal	peessoal@aporto.com.br
Depto. Fiscal	solange@aporto.com.br
Depto. Contábil	kelly@aporto.com.br karina@aporto.com.br
Depto. Comercial	acarlos@aporto.com.br
Depto. Financeiro	financeiro@aporto.com.br
Depto. de Legalização de Empresas	acarlos@aporto.com.br bruno@aporto.com.br
Setor Qualidade/Office 2 CRM	pollyana@aporto.com.br
SE / Entrega de Documentos	lucas@aporto.com.br
Depto. de Tributos e Processos	laura@aporto.com.br

SISTEMA DE GESTÃO PARA SUA EMPRESA

- CONTROLE ORÇAMENTÁRIO;
- D.R.E. GERENCIAL;
- PEDIDO DE VENDA E ORDEM DE COMPRA;
- FERRAMENTA DE ANÁLISE DE DADOS;
- EMISSÃO DE NF-e e NFS-e;
- INTEGRAÇÃO COM A CONTABILIDADE;
- ENTRE OUTROS ...

MULTICONTAS 20

Sistemas para Gestão | Certificado Digital | Automação Comercial

12 3207-1811

vendas@multicontas.com.br

CORRA! AINDA DÁ TEMPO

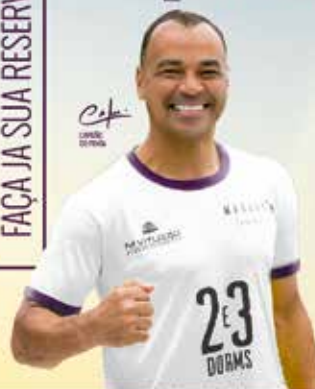
LANÇAMENTO



MARANATA

[VILA INDUSTRIAL]

FAÇA JÁ SUA RESERVA!



2^E3
DORMS

[12] 99195-5856 [12] 99168-5119

WWW.MVITUZZO.COM.BR/MARANATAVILA

MVITUZZO
EMPRESARIOS

Almeida, Porto & Associados Ltda • Av. Francisco José Longo, 662 • São José dos Campos - SP • CEP 12245-000
 Tel. +55 (12) 2139-5199 • aporto@aporto.com.br • www.aporto.com.br

Este espaço visa facilitar a realização de negócios entre os clientes da Almeida, Porto & Associados. As empresas em questão terão conhecimento da existência e área de atuação umas das outras, facilitando assim futuros negócios e parcerias. Caso haja interesse da sua empresa, entre em contato por e-mail: pollyana@aporto.com.br ou por telefone (12) 2139-5100.

Informativo de circulação interna para clientes da Almeida, Porto & Associados
 Edição, redação e editoração eletrônica: AB&G - Associados Comunicação e Marketing S/C Ltda
 Jornalista Responsável: Marília Rocha - MTB 36658

